

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 132

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MESP/AGU Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor - CGCOPA 2027, para coordenar as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2027, a ser realizada no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 71000.088546/2024-16, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o CGCOPA 2027, para coordenar as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027, a ser realizada no Brasil.

Parágrafo único. A coordenação das atividades governamentais mencionada no caput abrange todas as medidas necessárias à preparação e à realização das competições e dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

Art. 2º Compete ao CGCOPA 2027 estabelecer as diretrizes do plano estratégico das ações do Governo brasileiro para realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027, bem como supervisionar os trabalhos do grupo executivo de que trata o art. 8º desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O plano estratégico mencionado no caput será constituído pelo conjunto de atividades governamentais voltadas ao planejamento e à execução das ações necessárias à realização do referido evento no Brasil.



Art. 3º O CGCOPA 2027 será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Esporte, que o coordenará;

II - Advocacia-Geral da União;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Ministério das Cidades;

V - Ministério das Comunicações;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério da Defesa;

VIII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI - Ministério da Educação;

XII - Ministério da Fazenda;

XIII - Ministério da Igualdade Racial;

XIV - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XV - Ministério de Minas e Energia;

XVI - Ministério das Mulheres;

XVII - Ministério dos Portos e Aeroportos;

XVIII - Ministério das Relações Exteriores;

XIX - Ministério da Saúde;

XX - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXI - Ministério dos Transportes;

XXII - Ministério do Turismo; e

XXIII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do CGCOPA 2027 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes do CGCOPA 2027 serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 4º O CGCOPA 2027 se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CGCOPA 2027 é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CGCOPA 2027 terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CGCOPA 2027 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O CGCOPA 2027 poderá instituir câmaras temáticas, com o objetivo de discutir e propor soluções técnicas específicas relacionadas às atividades preparatórias para a Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

§ 1º As câmaras temáticas de que trata o caput, instituídas e compostas por meio de ato do CGCOPA 2027, terão caráter temporário e duração não superior a doze meses, limitadas a oito em operação simultânea, com no máximo quinze membros cada.

§ 2º Os membros das câmaras temáticas serão escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro técnico dos órgãos e entidades com representação no CGCOPA 2027.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CGCOPA 2027 será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Art. 7º Os membros do CGCOPA 2027 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º Fica instituído o Grupo Executivo GECOPA 2027 com os objetivos de consolidar as ações e monitorar os resultados da execução do plano estratégico das ações do Governo brasileiro para realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

Art. 9º Compete ao GECOPA 2027:

I - instituir o plano estratégico das ações do Governo brasileiro para realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027;

II - estabelecer metas e monitorar os resultados da execução do plano estratégico de que se trata o inciso I do caput; e

III - acompanhar a execução das atividades, em nível estratégico, dos órgãos e entidades responsáveis pelas atividades governamentais.

Art. 10º O GECOPA será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Esporte, que o coordenará;

II - Advocacia Geral da União;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Ministério do Planejamento e Orçamento;



VII - Ministério do Turismo;

VIII - Ministério de Portos e Aeroportos; e

IX - Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Cada membro do GECOPA 2027 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GECOPA 2027 e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado do Esporte.

§ 3º Os membros do GECOPA 2027 deverão ser ocupantes de Função Comissionada Executiva - FCE ou Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 17 ou superior, e os respectivos suplentes deverão ser ocupantes de FCE ou CCE de nível 15 ou superior.

Art. 11. O GECOPA 2027 poderá instituir câmaras temáticas com o objetivo de discutir e propor soluções técnicas específicas relacionadas às atividades preparatórias para a Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

§ 1º As câmaras temáticas de que trata o caput, instituídas e compostas por meio de ato do GECOPA 2027, terão caráter temporário e duração não superior a doze meses, limitadas a oito em operação simultânea, com no máximo cinco membros cada.

§ 2º Os membros das câmaras temáticas serão escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro técnico dos órgãos e entidades com representação no GECOPA 2027.

Art. 12. O GECOPA 2027 se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do GECOPA 2027 é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GECOPA 2027 terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do GECOPA 2027 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do GECOPA 2027 será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Art. 14. Os membros do GECOPA 2027 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 15. A participação no CGCOPA 2027, no GECOPA 2027 e em suas câmaras temáticas, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16. As deliberações do CGCOPA 2027 e do GECOPA 2027 serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa e na internet, em instrumento próprio, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

Art. 17. O CGCOPA 2027 e o GECOPA 2027 terão prazo de duração de dois anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo período necessário à consecução de suas finalidades, por ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 18. A Advocacia-Geral da União constituirá grupo para prestar auxílio jurídico ao CGCOPA 2027, ao GECOPA 2027 e aos órgãos e entidades da Administração federal direta e indireta responsáveis pela execução do plano estratégico das ações do Governo brasileiro para a realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o caput, prestarão à Advocacia-Geral da União as informações necessárias à sua atuação, bem como a comunicarão imediatamente sobre o recebimento de citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle.

Art. 19 O Ministério do Esporte poderá solicitar informações necessárias à preparação e à realização das competições e dos eventos relacionados Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA Brasil 2027 aos órgãos e entidades da Administração federal direta e indireta, que deverão prestá-las no prazo assinalado.

Art. 20 Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**

Ministro de Estado do Esporte

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Advogado-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

